

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS PARA A 13ª. EXPOCOP

CAPÍTULO I

EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 - A 13ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, acontecerá na cidade de Cornélio Procópio, no Parque de Exposições Arthur Höffig, no período de 1 à 07 de Setembro de 2010, e contará com a presença de criadores das raças bovinas de corte e leite, ovinos e caprinos

Art. 2 - O certame será regido por este regulamento tendo por finalidade o seguinte:

- a) Permitir a exposição de matrizes e reprodutores das mais diversas raças entre as espécies, a fim de divulgar e estimular entre o público em geral, o melhoramento do plantel; Regional, Estadual e Nacional.
- b) Divulgar novas tecnologias que visem o aprimoramento do rebanho, além de proporcionar o entrosamento entre produtores rurais, industriais e técnicos do setor.
- c) Propiciar a compra e venda de animais das espécies mencionadas, através da realização de leilões.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3 - Todos os animais serão inscritos através das suas respectivas Associações em formulários devidamente preenchidos, fornecidos pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio, encaminhados à secretaria da promotora até a data de 20 de agosto de 2010, acompanhados de xerox dos certificados de registro genealógico definitivo ou registro genealógico de nascimento, juntamente com cheque nominal à Associação de Raça no valor correspondente ao total das inscrições.

Art. 4 - No caso de raças não representadas por Núcleos ou Associações, as inscrições e taxas devidas serão recolhidas diretamente à Sociedade Rural de Cornélio Procópio.

Art. 5 - A quantidade de inscrições por expositor será definida pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio e Associação de Criadores de cada raça.

Art. 6 - As inscrições serão recebidas pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio, sendo que eventuais desistências ou cancelamento por parte dos expositores, não gerará direito a restituições dos pagamentos já efetuados.

Art. 7 - As idades mínimas e máximas, assim como a seleção para efeito de inscrições de bovinos e outras espécies, deverão ser determinadas pelo regulamento das Associações de Criadores correspondentes.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO

Art. 8 - O recebimento dos animais será efetuado através de comissão técnica especializada, designada pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio, com a competência de verificar a exatidão das inscrições e de eliminar previamente do julgamento e até mesmo de não permitir a entrada no recinto de exposições dos animais que se apresentarem nas seguintes condições: bravios, mal preparados, com ectoparasitas e portadores de defeitos desclassificatórios de acordo com os padrões raciais. Todas as Associações deverão ter um técnico para fazer um pré-julgamento.

Art. 9 - O horário de recebimento dos animais será: das 08h00 às 18h00.

Parágrafo Único – Todos os animais que adentrarem no Parque de Exposições deverão ter prévio conhecimento e autorização da Comissão Organizadora.

Art. 10 - A comissão organizadora determina que todas as fêmeas com idade para prenhez (que não estejam com cria ao pé), dentro do estabelecido por cada associação nos campeonatos, terão que apresentar exame ginecológico, com fins de diagnóstico de prenhez que estabelece as exigências de apresentação e a validade de 06 (seis) meses para os exames de aptidão reprodutiva (ginecológico), inclusive os inscritos para mangueiras.

Art. 11 - A comissão organizadora determina que todos os machos com idade pré-estabelecida pela respectiva associação da raça, conforme cada campeonato, terão que apresentar exames andrológicos externos constantes de palpação e mensuração testicular.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 12 - RECEBIMENTO

Para ingressar em Eventos Agropecuários, todos os animais deverão ser acompanhados da Guia de Trânsito Animal (G.T.A), conforme determina o Decreto Estadual nº 2792 - artigo 27. Somente os equinos de esporte praticantes das modalidades de salto, enduro, adestramento, concurso completo de equitação, volteio, pólo e hipismo rural poderão estar acompanhados do Passaporte Equino, emitido pela Confederação Brasileira de Hipismo, o qual substitui a GTA, desde que acompanhado do laudo de exame negativo de AIE atualizado, conforme Portaria do MAPA nº 9 de março de 1997.

Somente serão aceitos documentos originais.

a) As declarações e atestados sanitários devem ser emitidos na origem e estar devidamente assinados por Médicos Veterinários, constando data, assinatura e o carimbo com indicação do nome legível e registro do CRMV. Somente serão aceitos documentos originais, os quais devem vir em duas vias, acompanhando os animais.

b) Os atestados de vacinação, de exames e certificados deverão estar dentro do prazo de validade.

c) O ingresso dos animais em Eventos Agropecuários deve satisfazer as seguintes condições, de acordo com a espécie animal.

Art. 13 - PARA BOVÍDEOS

FEBRE AFTOSA

a) Os animais devem ter sido vacinados contra Febre Aftosa há no máximo 180 (cento e oitenta) dias e, no mínimo 07 (sete) dias do ingresso no evento.

b) Os animais com até 12 (doze) meses de idade, devem comprovadamente ter sido vacinados pelo menos (02) duas vezes contra Febre Aftosa, com intervalo mínimo de 21 dias entre as vacinações. Na GTA (Guia de Trânsito Animal) deve constar as duas últimas vacinações.

c) Os animais com até 60 (sessenta) dias de idade podem participar de eventos agropecuários comprovando uma única vacinação.

d) Durante o período de Campanha de Vacinação Oficial animais destinados à exposição e feiras agropecuárias deverão ser procedente de rebanho previamente revacinado, sendo exigida a vacinação da campanha vigente, mesmo que tenha vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da última vacinação.

e) Os bovídeos provenientes de países ou zonas livres de Febre Aftosa, onde não se pratica vacinação, deverão ser previamente vacinados. A movimentação desses animais somente será autorizada após transcorridos, no mínimo, 14 dias da vacinação, sem prejuízo da exigência do item b e de outras exigências zoonosológicas estabelecidas pelo MAPA.

f) Para participação em leilões de gado geral (não controlado ou registrado), realizados dentro de exposições agropecuárias, deverão ser cumpridas as mesmas exigências acima estabelecidas.

BRUCELOSE

a) Atestado de vacinação contra brucelose, com vacina B-19, para fêmeas de 3 a 8 meses de idade.

b) Atestado de reação negativa ao teste de diagnóstico para brucelose para:

- fêmeas não vacinadas, acima de 8 meses de idade;

- fêmeas vacinadas, acima de 24 meses de idade;
- machos, acima de 8 meses de idade.

c) Os atestados de diagnóstico têm validade de 60 dias após a coleta de sangue e até no máximo 60 dias antes da saída dos animais do evento, devendo ser emitidos por médicos veterinários habilitados.

d) Os atestados negativos para brucelose ficam dispensados para animais de rebanho geral (destino final Abate), destinados à participação em leilões.

e) Fêmeas de gado geral, com destino a reprodução, terão que ter o Exame de Brucelose e Tuberculose.

TUBERCULOSE

a) Atestado de reações negativas à tuberculinização intradérmica, efetuada até 60 dias da saída dos animais do evento, para bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a seis semanas. Para bovinos leiteiros não será aceito Teste de Prega Caudal.

b) Os atestados com resultados negativos para tuberculose são dispensados para animais de rebanho geral (destino final abate), destinados a participação em leilões.

c) Os atestados de reações negativas a tuberculinização intradérmica deverá ser emitido por médico veterinário habilitado.

Art. 14 - PARA EQÜÍDEOS

ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA

a) Para animais procedentes de estabelecimentos controlados para Anemia Infecciosa Eqüina, com mais de 6 (seis) meses de idade, é necessário laudo com resultado negativo à prova de imunodifusão em Gel-de-Agar para AIE, efetuado por laboratório credenciado pelo MAPA, realizado no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de saída dos eqüinos dos eventos agropecuários, conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45 de 15 de junho de 2004, publicada no DOU em 07 de junho de 2004.

A validade do resultado negativo do exame para AIE de eqüinos originário de propriedades controladas sofrera redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da coleta da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem.

Fica dispensado do exame de AIE o eqüídeo com idade inferior a seis meses, desde que esteja acompanhado da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

b) Para animais procedentes de estabelecimentos não controlados para Anemia Infecciosa Eqüina, será exigido laudo com resultado negativo a prova de Imunodifusão em Gel-de-Agar para Anemia Infecciosa Eqüina, efetuada por laboratório credenciado pelo MAPA, realizado no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data da saída dos

equinos dos eventos agropecuários, conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45 de junho de 2004.

Fica dispensado do exame da AIE o equídeo com idade inferior a 06 meses, desde que esteja acompanhado da mãe e este apresente resultado laboratorial negativo.

GRIPE EQUINA

a) Apresentar Certificação Sanitária, emitida por Médico Veterinário oficial ou credenciado, de que os equídeos procedem de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica de Influenza Equina (Gripe Equina) nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão da GTA, conforme Instrução do Serviço DDA nº 017/01, de 15/11/01, do MAPA.

Art. 15 – PARA OVINOS

BRUCELOSE (*Brucella ovis*)

a) Para os machos reprodutores, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deverá ser apresentado laudo, emitido por Médico Veterinário, com resultado negativo à prova de imunodifusão em Gel-de-Agar, realizada até 60 (sessenta) dias antes do ingresso no evento.

b) Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentado atestado emitido por Médico Veterinário, de exame clínico com resultado negativo para epididimite ovina, realizado até 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento.

ECTIMA CONTAGIOSO

a) Ausência de lesões de Ectima Contagioso.

b) Declaração emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade da origem, nos últimos 06 (seis) meses antes do ingresso no evento.

Art. 16 - PARA CAPRINOS

ARTRITE ENCEFALITE CAPRINA (CAE):

a) Para reprodutores, machos e fêmeas, com 12 (doze) meses ou mais de idade é necessário resultado negativo a prova de imunodifusão em Gel-de-Agar para Artrite Encefalite Caprina, realizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do ingresso no evento.

Atestado emitido por Médico Veterinário do laboratório.

b) Na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser apresentado atestado emitido por Médico Veterinário, de que os animais procedem de estabelecimento e rebanho onde, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ingresso no evento, não foi constatado nenhum caso de manifestação clínica de Artrite Encefalite Caprina.

ECTIMA CONTAGIOSO

- a) Ausência de lesões de Ectima Contagioso.
- b) Declaração emitida por Médico Veterinário, de que não houve ocorrência de Ectima Contagioso na propriedade de origem, nos últimos 30 (trinta) dias antes do ingresso no evento.

Art. 17º - PARA AVESTRUZ E EMAS (RATITAS)

- a) Laudo com resultado negativo de sorologia para a doença de Newcastle realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No caso de aves vacinadas contra Newcastle, apresentar atestado de vacinação fornecido pelo Médico Veterinário responsável pelo Criatório, contendo o tipo de vacina utilizada e a data da vacinação.
- b) Vacinação contra Epitelioma Contagioso, realizada a mais de 30 (trinta) dias antes do ingresso das aves no evento. Deve ser apresentado atestado de vacinação emitida pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Criatório.
- c) Exame clínico para ectoparasitas realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias antes do ingresso das aves no evento. Atestado negativo emitido pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo Criatório.
- d) Laudo negativo para Pulorose (Salmonella pullorum) em prova laboratorial realizada há menos de 30 (trinta) dias do ingresso no evento.
- e) Os animais devem proceder de criatórios cadastrados nas Unidades Veterinárias da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento / SEAB.
- f) Declaração emitida pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do Criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual, nos 90 (noventa) dias anteriores não foi constatado nenhum foco de doença infecto-contagiosa aviária.
- g) Exclusivo para EMAS: Guia de transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA.

Art. 18 – PARA CANINOS E FELINOS

Para animais com idade superior a 06 (seis) meses de idade é necessário vacinação contra raiva realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, e no máximo, 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no evento, dependendo do tipo de vacina utilizada. Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário isento de doenças.

Art. 19 – PARA LOGOMORFOS (COELHOS, LEBRES)

Declaração, emitida pelo Médico Veterinário Responsável Técnico do Criatório de que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatada a ocorrência de mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ingresso no evento.

Art. 20 - PARA PEIXES PROVENIENTES DE CULTIVO

Deve ser apresentada uma declaração emitida por Médico Veterinário oficial, até 07 (sete) dias antes do ingresso dos animais no evento, de que os animais procedem de criatório onde nos últimos 30 (trinta) dias, não houve sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Art. 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por Médicos Veterinários da Defesa Sanitária Animal, em local apropriado, antes da admissão no recinto da exposição e feira.
- b) Todos os animais deverão estar identificados individualmente de forma clara e permanente, segundo o adotado para cada espécie.
- c) Os animais destinados exclusivamente a leilão poderão ser identificados por lote, com marca a fogo do criador ou outra, conforme a espécie e o estabelecimento de procedência.
- d) Os equídeos deverão estar acompanhados de resenhas gráficas com todos os dados e sinais que permitam a identificação individual.
- e) Para equídeos, a GTA poderá ser substituída pelo Passaporte Equino.
- f) Não será admitido o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de Ectoparasitas (carrapato, berne, sarna, mosca do chifre, piolho, etc.).
- g) Os animais cujo ingresso no recinto de Exposição, Feira ou Leilão não tenha sido permitido, deverão retornar ao estabelecimento de procedência ou ter o destino conforme determinação da autoridade veterinária oficial.
- h) A qualquer tempo, a DDSA, poderá exigir o cumprimento de outros requisitos inclusive teste ou reteste para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações dos animais participantes do evento.
- i) O teste ou reteste poderá ser realizado em todos os animais ou, por amostragem, a critério da DDSA.
- j) Para os animais que apresentarem resultados positivos nos testes realizados, a DDSA tomará as medidas cabíveis que o caso requer.
- k) Compete a Defesa Sanitária Animal decidir sobre qualquer matéria de natureza sanitária omitida nesse regulamento. Podendo, a qualquer tempo estipular outras que julgar necessária, além das já descritas.

Art. 22 - DAS RESPONSABILIDADES

A pessoa física ou jurídica promotora do evento agropecuário, o expositor, o proprietário ou detentor dos animais e os Médicos Veterinários do serviço oficial ou privado, respondem penal, civil e administrativamente pelas atitudes ilícitas e infração as normas estabelecidas na Portaria Ministerial nº 162, na Lei Estadual nº 11.504/96 e Decreto Estadual nº 2.792/96 e alterações no Decreto 3004/2000 demais Normas Complementares.

Art. 23 - DA IDENTIFICAÇÃO E ADMISSÃO DOS ANIMAIS

Os Bovinos, Ovinos e Caprinos deverão estar identificados individualmente de forma permanente por número colocado a fogo, tatuagem ou resenha gráfica descritiva.

Animais, gado geral para leilões, admite-se identificação com brinco.

As outras espécies não mencionadas deverão estar identificadas segundo o adotado para a espécie.

Todos os animais susceptíveis receberão na recepção pulverização contra Haematobia Irritans (mosca do chifre).

No caso de doenças transmissíveis, a proibição do ingresso estende-se aos animais susceptíveis que tiveram contato com os animais doentes.

Art. 24 - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTRADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Todos os bovinos Europeus, Euroíndicos e Zebuínos com mais de 18 (dezoito) meses e os eqüídeos com mais de 36 (trinta e seis) meses, deverão ser acompanhados de certificados de aptidão reprodutiva, andrológicos para os machos e ginecológicos para as fêmeas de conformidade com o que prescreve a portaria nº 09, de fevereiro de 1980, e portaria nº 108 de março de 1993, ambas do Ministério da Agricultura. Estas exigências aplicam-se também para bovinos registrados ou controlados de mangueira inscritos somente para leilões.

Esses exames deverão vir no modelo determinado pela portaria nº 09, de fevereiro de 1980. Esses exames serão conferidos pelos jurados de admissão.

A participação de animais procedentes de outros países obedecerá ao regulamento específico do Ministério da Agricultura.

Compete à Defesa Sanitária Animal decidir sobre qualquer matéria de natureza sanitária omitida nesse regulamento, podendo a qualquer tempo, estipular outras que julgar necessárias, além daquelas já descritas.

Art. 25 - EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Não será permitida a presença de animais dentro dos pavilhões e baias, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da Exposição.

Os currais deverão ser lavados e desinfectados 30 (trinta) dias antes do início da Exposição.

Durante o certame, todos os currais deverão ser limpos, lavados e desinfectados como condição para o ingresso de animais com intervalo de 24 horas.

Rodolúvio e sistema de aspersão para caminhões na recepção, em condições de atender as exigências sanitárias.

Em caso de 2º turno de animais de argola, os pavilhões deverão estar limpos e desinfectados no mínimo 24 horas antes da entrada de outros animais.

CAPÍTULO V

COLOCAÇÃO DOS ANIMAIS E TRATADORES (BARRACAS) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Art. 26 - A colocação será determinada pela comissão organizadora, de comum acordo com as associações de raça, levando em consideração: espécie, raça e número de animais.

Parágrafo Único – A exata localização dos animais será fornecida ao tratador logo após o recebimento e liberação dos animais, contendo pavilhão e identificação numérica das argolas destinadas ao expositor.

Art. 27 - As barracas destinadas ao abrigo de tratadores, depósitos de ração e materiais de consumo e limpeza, deverão ser de propriedade de cada expositor e proporcionar boa apresentação, devendo ser montadas no local previamente destinado pela Comissão Organizadora, mantendo relação de proximidade com o respectivo rebanho.

Para colocação de propaganda nos pavilhões, somente com autorização da Comissão Organizadora.

Nenhum expositor poderá de forma alguma mudar as fachadas dos pavilhões com lonas, placas, etc...

Obs.: Não será permitida a colocação de lonas apoiadas nos pavilhões ou impedindo a passagem de visitantes ou ainda descaracterizando os pavilhões.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ANIMAIS NO RECINTO

Art. 28 - A silagem de milho será fornecida pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio em caçambas próximas dos pavilhões de animais em horários estipulados pela comissão organizadora.

Parágrafo Único – A Sociedade Rural de Cornélio Procópio fornecerá a cama dos animais. A sua reposição será efetuada em data pré-estabelecida ou nos casos em que a comissão organizadora julgar necessário.

Art. 29 - A limpeza dos pavilhões, tanto interna como externa, será responsabilidade dos tratadores, jogando os estercos dentro das caçambas na entrada dos pavilhões. Todos os tratadores deverão se apresentar adequadamente trajados e limpos.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS EXPOSITORES E TRATADORES

Art. 30 - Todos os expositores receberão credenciais para seu próprio uso e para o uso de seu pessoal em serviço. As credenciais são pessoais e intransferíveis, contendo o nome do expositor, raça dos animais, nome do tratador, e autenticação pela comissão organizadora.

Parágrafo Único – A quantidade de credenciais por expositor será determinada pela Comissão Organizadora. Caso o expositor esteja expondo mais de uma raça ele terá direito somente a mais uma credencial de tratador.

CAPÍTULO VIII

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DOS EXPOSITORES

Art. 31 - O estacionamento será explorado por empresa especializada, que cobrará taxas que englobem a permanência e seguro dos veículos.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DE RAÇÕES CONCENTRADAS, MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA

Art. 32 - A alimentação dos animais serão colocadas em caçambas o mais próximo possível dos pavilhões dos animais.

Parágrafo 1º - Os veículos que transportam os animais e as rações não poderão entrar no Parque de Exposições, todos deverão utilizar o transporte interno da SRCP.

Parágrafo 2º - Eventuais acidentes com veículos, pessoas e animais, não serão de responsabilidade da Sociedade Rural de Cornélio Procópio.

Parágrafo 3º - A permanência de veículos, após o horário estipulado para o reabastecimento, acarretará em guinchamento sem qualquer responsabilidade da Sociedade Rural de Cornélio Procópio por eventuais danos aos veículos.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 33 - A assistência médica veterinária, durante a Exposição, será prestada por um plantão permanente composto de equipe de médicos veterinários pertencentes ao Núcleo dos Médicos Veterinários da Região de Cornélio Procópio.

Parágrafo Único – Todas as despesas com medicamentos para os animais mantidos em estoque pela equipe de Méd. Veterinários, correrão por conta e custos dos expositores.

Art. 34 - Não se tratando de doenças infecto-contagiosas, com a prévia autorização do médico veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais de confiança do proprietário.

Parágrafo Único – O animal que for atacado por doença infecto-contagiosa durante a Exposição deverá ser isolado do recinto, com imediata comunicação ao serviço de Defesa Sanitária Animal para que determine as medidas cabíveis.

Art. 35 - A Sociedade Rural de Cornélio Procópio e o Núcleo dos Médicos Veterinários não se responsabilizarão por eventuais danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstias, procedimentos clínicos e/ou diagnósticos ou quaisquer outras circunstâncias verificadas antes, durante e após o certame.

CAPÍTULO XI

DAS PESAGENS

Art. 36 - Será designada uma comissão de pesagem pela Comissão Organizadora, composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos com funções: pesador, anotador e fiscal.

Art. 37 - Não será admitida a repesagem de um único animal. Caso seja necessário, por fraude ou defeito de balança, serão repesados todos os animais da raça.

Parágrafo Único – Em flagrante tentativa de fraude, por parte do tratador ou expositor, constatado pelo pesador, os animais do expositor serão excluídos do julgamento, sem apelação.

Art. 38 - No momento da pesagem, os animais serão identificados pelo número de controle, número de registro ou tatuagem.

Art. 39 - Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhado do produto com até 08 (oito) meses, será concedida uma redução de 10% no peso mínimo exigido pela tabela, (caso ele fique abaixo do peso mínimo exigido ou conforme é estipulado por cada Associação).

Art. 40 - Para todas as raças que os animais não alcançarem o peso mínimo constantes na tabela das respectivas raças, acarretará a sua exclusão do julgamento.

CAPÍTULO XII

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS PARA JULGAMENTO

Art. 41 - Os animais serão identificados com numeração de catálogos nos coletes dos tratadores.

CAPÍTULO XIII

DO JULGAMENTO

Art. 42 - Os julgamentos serão públicos, devendo, porém, os assistentes e expositores manterem distância do local onde os mesmos se desenvolvem, de modo a não prejudicar o trabalho dos jurados. Fica convencionado que os julgamentos serão efetuados por jurado único ou comissão de três membros, todos técnicos e credenciados pelas suas respectivas Associações.

Art. 43 - Os jurados não poderão criar classes ou categorias e nem subdividir as estabelecidas neste regulamento, bem como cumprir os horários de início e término dos julgamentos determinados pela Comissão Organizadora.

Art. 44 - O desacato a qualquer jurado por parte dos expositores, seus prepostos ou empregados, implicará na retirada de seus animais, sem prejuízo de outras providências que a comissão possa tomar, de acordo com as normas que regulam as Exposições no Estado do Paraná.

Art. 45 - Quando o animal em julgamento despertar dúvidas em relação a sua idade, a Comissão Organizadora poderá exigir, em pista, a apresentação do documento original de controle ou registro.

Art. 46 - As raças deverão determinar normas específicas para julgamento de Conjunto Raça e Progenie, ficando estabelecido o seguinte:

Art. 47 - Título de Campeão e Reservado somente serão conferidos quando concorrerem, na mesma raça, um mínimo de vinte animais pertencentes à pelo menos dois expositores.

Parágrafo Único – Em se tratando de Equinos o mínimo fica estabelecido em 10 (dez) animais pertencentes a dois expositores.

Em se tratando de Ovinos o mínimo é estabelecido pelas normas da OVINOPAR.

Em se tratando de Caprinos o mínimo é estabelecido pelas normas da CAPRIPAR.

Art. 48 - O prêmio de Melhor Novilho Precoce deverá ser determinado pela sua Associação.

Art. 49 - O título de Campeão Bezerro(a), Campeão Júnior e Novilha, Campeão Sênior e Vaca Adulta, enfim todos os títulos de campeão, serão disputados pelos animais que obtiverem os primeiros prêmios nas diversas categorias componentes do respectivo campeonato de cada classe, e os títulos de Reservado pelos primeiros prêmios que não obtiverem o campeonato, mais o segundo da categoria de onde saíram o Campeão e a Campeã.

Art. 50 - O título de Grande Campeão e Reservado, Grande Campeã e Reservada serão disputados entre si pelos animais que obtiverem os títulos de campeão e campeã nos

respectivos campeonatos. No caso de Reservado e Reservada, também disputarão o segundo colocado da categoria de onde saiu o Grande Campeão e a Grande Campeã.

Art. 51 - Os jurados poderão, a seu critério, omitir a outorga um ou mais prêmios e títulos dos artigos anteriores, caso os animais submetidos a julgamento não os mereçam, não podendo criar categorias ou campeonatos.

Art. 52 - As idades, para todos os efeitos, serão calculadas em termos de meses e dias em relação à data base correspondente a cada raça.

“PARA EFEITO DE JULGAMENTO - PESO, PESO MÁXIMO, PESO MÍNIMO, CATEGORIAS, EXIGÊNCIAS DE PRENHEZ E PARIÇÃO ETC... SERÁ SEGUIDO NA INTEGRA O REGULAMENTO DAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES “.